

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, acerca dos efeitos do Decreto 11.366/2023 sobre a blindagem de veículos convencionais no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, este Requerimento de Informação sobre os efeitos do Decreto 11.366/2023 sobre a blindagem de veículos convencionais no Brasil.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério do Defesa reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) O Ministério da Defesa foi consultado previamente acerca da revogação, por meio do Decreto 11.366/2023, de dispositivo do Decreto nº 10.030/2019 que havia dispensado o registro dos proprietários de veículos automotores blindados junto ao Comando do Exército? Em caso afirmativo, solicitamos o envio dos ofícios e/ou demais documentos relacionados.
- 2) Desde 1º de janeiro de 2023, quando da publicação do Decreto 11.366/2023, qual tem sido o procedimento para o registro dos proprietários de veículos automotores blindados?
- 3) O Ministério da Defesa entende producente ou contraproducente exigir novamente o registro dos veículos automotores blindados junto ao Exército? Essa exigência é utilizada para qual finalidade?



* C D 2 3 8 3 1 8 4 5 5 9 0 0 *

- 4) O registro de tais veículos junto ao Exército ocasionará ônus aos proprietários dos veículos blindados?
- 5) Quais procedimentos serão adotados para que tal registro seja realizado em tempo hábil e de forma eficiente?

JUSTIFICATIVA

Publicado em 1º de janeiro de 2023, o Decreto 11.366/2023 suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Para tanto, revoga uma série de Decretos e dispositivos de Decretos publicados pelo governo anterior.

Dentre esses dispositivos revogados está o Regulamento de Produtos Controlados, Anexo I do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que havia dispensado o registro dos proprietários de veículos automotores blindados.

Como consequência, o novo Decreto nº 11.366/2023 exige que a blindagem de veículos automotores passe a ser registrada novamente junto ao Comando do Exército.

Ocorre que há dúvidas quanto aos procedimento para solicitação do registro e à capacidade de processamento, em tempo razoável, por parte do Comando do Exército, do grande volume de solicitações de registro em todo o país, o que poderia prejudicar a prestação do serviço¹ e, consequentemente, a geração de emprego e renda pelo setor, sem falar na segurança das famílias. Ainda, a exigência do registro junto ao Exército, que outrora fora dispensada, está causando questionamentos tanto no setor industrial de blindagem, quanto nos proprietários de tais veículos, acerca do custo que será cobrado para tanto.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

¹<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/exercito-paralisa-blindagem-de-carros-por-um-mes-a-pos-revogaco-de-armas-assinado-por-lula.ghtml>



* C D 2 3 8 3 1 8 4 5 5 9 0 0 *

RIC n.134/2023

Apresentação: 15/02/2023 17:34:58.147 - MESA

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2023.

MARCEL VAN HATTEM (NOVO/RS)

Deputado Federal



* C D 2 3 3 8 3 1 8 4 5 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238318455900>



Requerimento de Informação (Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, acerca dos efeitos do Decreto 11.366/2023 sobre a blindagem de veículos convencionais no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD238318455900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 5 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 6 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)